



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Avenida Prefeito Nicanor Ferreira de Melo, 265

Fone (43) 35521990 Cep: 86310-000

Email: educacaonf@gmail.com

NOVA FÁTIMA – PARANÁ

EDITAL DE 2º CHAMAMENTO PÚBLICO AO CADASTRAMENTO OFICIAL DE BENEFICIÁRIOS DE ESPAÇOS E COLETIVOS CULTURAIS DA LEI 14. 017/2020 – LEI ALDIR BLANC

I - DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º - O Município de Nova Fátima - PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em atendimento ao inciso II do Art. 2º da Lei Federal Nº 14.017/2020 e o Decreto Municipal Nº133/2020, normativa os **processos oficiais** de cadastro, inscrição, seleção, homologação, divisão de categorias e valores para os recursos oriundos do Ministério do Turismo/Secretaria Especial da Cultura/ Fundo Nacional de Cultura voltados à subsidiar **espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias** que tiveram suas atividades interrompidas em decorrência a pandemia.

§ 1º - Compreendem-se como **espaços artísticos e culturais** todos aqueles que possuem estruturas físicas destinadas à realização de atividades dedicadas às artes e cultura, sejam de caráter formativo (cursos, oficinas, palestras, debates, etc.) ou expositivo (apresentações, performances, shows, exposições, criações artísticas e culturais, etc.) com ou sem fins lucrativos que comprovarem atuação nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, anteriores a sanção da Lei Federal Nº 14.017/2020.

§ 2º - Compreendem-se como **microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias** todas aquelas que possuem como principal natureza de atuação a realização, programas, projetos e ações dedicados às artes e cultura, com ou sem fins lucrativos que comprovarem atuação nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, anteriores a sanção da Lei Federal Nº 14.017/2020.

Abrangência de público a que se destina a lei: o setor cultural da qual fazem parte os trabalhadores e as trabalhadoras da cultura (artistas e técnicos) e os espaços artísticos e culturais (informalizados como grupos e coletivos, ou formalizados como micro e pequenas empresas culturais, cooperativas, associações, instituições e organizações culturais comunitárias).

A manutenção está associada à 'ação de manter, sustentar, consertar ou conservar alguma coisa ou algo preexistente, a dimensão conceitual se ampara em dois ou três aspectos essenciais que representam o necessário para caracterização de uma iniciativa como espaço artístico e cultural, são eles:

1. *natureza ou finalidade artística/cultural do Espaço de Cultura;*
2. *prática contínua do fazer/atividade artística/cultural;*
3. *desenvolvimento e articulação da atividade artística/cultural em sua comunidade.*

Rol de espaços artísticos e culturais:

1. *teatros independentes;*
2. *escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;*
3. *circos;*
4. *cinelubes;*
5. *centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;*
6. *museus comunitários, centros de memória e patrimônio;*
7. *bibliotecas comunitárias;*
8. *espaços culturais em comunidades indígenas;*
9. *centros artísticos e culturais afro-brasileiros;*
10. *comunidades quilombolas;*
11. *espaços de povos e comunidades tradicionais;*
12. *festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;*
13. *teatro de rua e expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;*
14. *livrarias, editoras e sebos;*
15. *empresas de diversão e produção de espetáculos;*



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Avenida Prefeito Nicanor Ferreira de Melo, 265

Fone (43) 35521990 Cep: 86310-000

Email: educacaonf@gmail.com

NOVA FÁTIMA – PARANÁ

16. *estúdios de fotografia;*
17. *produtoras de cinema e audiovisual;*
18. *ateliês de pintura, moda, design e artesanato;*
19. *galerias de arte e de fotografias;*
20. *feiras de arte e de artesanato;*
21. *espaços de apresentação musical;*
22. *espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;*
23. *espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares;*
24. *outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros aos quais se refere o art. 7º da Lei 14.017 de 29 de junho de 2020.*

II - DAS CARACTERÍSTICAS E VALORES

Art. 2º - Os subsídios serão pagos em parcela única obedecendo as seguintes características e valores:

1. Para **Espaços Pequenos** será subsidiado o valor de **R\$ 3.000,00** (três mil reais). São considerados pequenos os espaços que tiveram no período de março/20 a novembro/20, custos de manutenção (água, luz, telefone, aluguel entre outros) entre R\$ 1.000,00 (hum mil reais) e R\$ 2.000,00 (dois mil reais).
2. Para **Espaços Médios** será subsidiado o valor de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais). São considerados médios os espaços que tiveram no período de março/20 a novembro/20, custos de manutenção (água, luz, telefone, aluguel, entre outros, excedendo gastos com funcionários) entre R\$ 2.000,01 (dois mil reais e um centavo) e R\$ 3.000,00 (três mil reais);
3. Para **Espaços Grandes** será subsidiado o valor de **R\$ 10.000,00** (dez mil reais). São considerados grandes os espaços que tiveram no período de março/20 a novembro /20, custos de manutenção (água, luz, telefone, aluguel, entre outros, excedendo gastos com funcionários) superior a R\$ 3.000,01 (três mil reais e um centavo).

Subgrupos de outros custos considerados:

1. Despesa com adequação do espaço aos protocolos sanitários necessários ao funcionamento, desde que não seja considerada reforma ou construção;
2. Despesas com folha de pagamento de pessoal com carteira assinada, bolsistas e estagiários, desde que o funcionário não esteja com suspensão do contrato de trabalho;
3. Despesas com contribuição sindical, cartorárias, impostos, tributos e encargos sociais devidos, a partir de março/2020, inclusive de parcelamento de débitos firmados em data anterior a março/2020;
4. Despesas com material de consumo necessário ao funcionamento (material de limpeza, água mineral, descartáveis, material de expediente, suprimento de informática, vedados equipamentos);
5. Despesas com material necessário à manutenção da criação artística ou do fazer cultural;
6. Despesa com manutenção de locação, taxa de uso, taxa de condomínio e similares e de financiamento de imóvel onde são realizadas as atividades culturais, desde que tenham sido contratados até março/2020;
7. Despesa com manutenção de locação e/ou financiamento de bens móveis e equipamentos necessários à continuidade das atividades culturais, desde que tenham sido contratados até março/2020;
8. Despesas com manutenção de estruturas e bens móveis necessárias ao funcionamento de espaços artístico e cultural itinerantes;
9. Despesa com manutenção de sistemas, aplicativos, páginas, assinaturas ou mensalidades, desde que tenham sido contratados até março/2020;
10. Despesas com manutenção de serviços essenciais ao funcionamento do espaço;
11. Manutenção de equipamentos de uso essencial à realização da atividade cultural, desde que tenham sido contratados até março/2020;



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Avenida Prefeito Nicanor Ferreira de Melo, 265

Fone (43) 35521990 Cep: 86310-000

Email: educacaonf@gmail.com

NOVA FÁTIMA – PARANÁ

12. Outras despesas necessárias à manutenção, desde que NÃO sejam referentes à reforma ou construção de espaços, nem ao pagamento de despesas anteriores a março/2020, ressalvados os parcelamentos.

III – DO CADASTRO E INSCRIÇÃO

Art. 3º O Cadastro Oficial ocorrerá em duas etapas:

1. **Etapla I:** Inscrição Municipal através do formulário (Anexo I), **impreterivelmente, até às 23 horas e 59 minutos do dia 30 de Novembro de 2020;**
2. **Etapla II:** Solicitação de Subsídio a ser realizada no Sistema de Informação de Cultura do Estado do Paraná (<https://www.sisprofice.pr.gov.br/>), **impreterivelmente, até às 23 horas e 59 minutos do dia 01 de Dezembro de 2020;**
3. **Vedada:** a concessão do benefício de subsídio para espaços criados ou vinculados à administração pública, espaços de cultura criados ou mantidos exclusivamente por grupos de empresas e espaços de cultura geridos pelo Sistema S.
4. **Vedado:** o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro ou seja responsável por mais de um espaço cultural.
5. **Vedado:** o artista que participar do inciso II não poderá participar do inciso III.
6. **O formulário de inscrição municipal deverá ser entregue em envelope identificado, impreterivelmente, até às 15h30 do dia 30 de Novembro de 2020, constando:**
 - 1) Perfil da Instituição (realizar a opção entre **espaços artísticos e culturais**, conforme descrito no § 1º do Art. 1º ou **microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias**, conforme descrito no § 2º do Art. 1º);
 - 2) Nome fantasia da instituição;
 - 3) Razão Social da instituição (quando PJ);
 - 4) N° CNPJ (quando PJ);
 - 5) Data da fundação;
 - 6) Endereço da instituição;
 - 7) Telefone da instituição;
 - 8) Tipo de equipamento cultural (caso espaço cultural);
 - 9) Área artística;
 - 10) Apresentação;
 - 11) Quantidade de funcionários;
 - 12) Fomentos recebidos;
 - 13) Apoios privados recebidos;
 - 14) Dados bancários;
 - 15) Nome completo do Responsável Legal;
 - 16) CPF do Responsável Legal;
 - 17) Data de nascimento do Responsável Legal;
 - 18) Filiação do Responsável Legal;
 - 19) E-mail do Responsável Legal;
 - 20) Telefone do Responsável Legal;
 - 21) Valor mensal de Locação e comprovante;
 - 22) Valor mensal de Energia e comprovante;
 - 23) Valor mensal de Água e comprovante;
 - 24) Despesa com IPTU e comprovante;
 - 25) Valor Internet e comprovante;



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Avenida Prefeito Nicanor Ferreira de Melo, 265

Fone (43) 35521990 Cep: 86310-000

Email: educacaonf@gmail.com

NOVA FÁTIMA – PARANÁ

- 26) Despesas de material de expediente e manutenção;
- 27) Despesas com transporte;
- 28) Outras despesas;
- 29) Cartão de CNPJ (quando PJ);
- 30) Comprovações de atuação nos 2 (dois) últimos anos (Anexo II);
- 31) Estatuto ou Contrato Social (Cooperativas ou associações);
- 32) Contrapartida (Anexo I);

(Apontar o tipo de contrapartida ofertado pela instituição (Art. 9º da Lei Nº 14.017/2020 "Os espaços culturais e artísticos, as empresas culturais e organizações culturais comunitárias, as cooperativas e as instituições beneficiadas com o subsídio previsto no inciso II do caput do art. 2º desta Lei ficarão obrigadas a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública de cultura do local.") e conforme Decreto 10.464/20 (Para fins de atendimento ao disposto no art. 9º da Lei nº 14.017, de 2020, os beneficiários do subsídio mensal previsto no inciso II do caput do art. 2º apresentarão ao responsável pela distribuição, juntamente à solicitação do benefício, proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis).

- 33) Cronograma de previsão orçamentária dos investimentos realizados pelo Espaço/Grupo/Agente Cultural, caso sejam contemplados (Anexo III);
- 34) Termo de Ciência da utilização dos Recursos e da Contrapartida (Anexo IV);
- 35) Comprovante de ausência de rendimentos durante a pandemia (Anexo V);
- 36) Autodeclaração de não possuir vínculo com o setor público (Anexo VI);
- 37) Autodeclaração de média de custos (Anexo VII).

IV – DA HOMOLOGAÇÃO E PAGAMENTOS

Art. 4º - Os cadastros devidamente realizados conforme Art. 3º serão homologados pela Secretaria Educação e Cultura junto ao Comitê, até data de 01 de dezembro de 2020.

§ 1º - Caso o cadastro ou inscrição não seja homologado a Secretaria de Educação e Cultura, apontarão por escrito os motivos que impedem o pagamento do subsídio à instituição.

§ 2º - A listagem com as inscrições dos **espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias**, homologadas ou não homologadas, será publicada no Órgão Oficial do Município de Nova Fátima.

§ 3º - A inscrição **NÃO** significa que o projeto receberá automaticamente o recurso. Todos os projetos passarão pela análise do Comitê, pois a Lei Federal 14.017 de 29 de junho de 2020 dispõe de exigências que devem ser seguidas.

V – DOS RECURSOS

Art. 5º - Cabe recurso no prazo de 01 (um) dia útil para contestações referentes a não homologação conforme descrito no Art. 4º.

Parágrafo Único – Os recursos deverão ser enviados para a Secretaria de Educação e Cultura, por intermédio do e-mail educacaonf@gmail.com apontando o nome da instituição, nome do responsável, CPF do responsável, telefone de contato e e-mail de contato.

VI – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 6º - Em atendimento ao Art. 7º do Decreto Federal Nº 10.464/20, o beneficiário do subsídio mensal apresentará prestação de contas referente ao uso do benefício para a Secretaria de Educação e Cultura no prazo de **30 (trinta) dias**, após o recebimento do subsídio.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Avenida Prefeito Nicanor Ferreira de Melo, 265

Fone (43) 35521990 Cep: 86310-000

Email: educacaonf@gmail.com

NOVA FÁTIMA – PARANÁ

§ 1º - A prestação de contas de que trata este artigo deverá comprovar que o subsídio recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

§ 2º - O relatório referente à realização da contrapartida prevista deverá ser apresentado a Secretaria Educação e Cultura no prazo de 30 (trinta) dias, após publicação de Decreto Municipal permitindo o retorno das atividades da instituição bem como do retorno das atividades escolares das redes Municipal e Estadual de ensino.

§ 3º - As prestações de contas serão analisadas pela Secretaria de Educação e Cultura e Comitê, posteriormente informadas quanto à sua aprovação ou rejeição bem como quais providências serão adotadas no propósito de regularizá-las.

VII- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º - Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Secretaria de Educação e Cultura em parceria com o Comitê instituído pelo Decreto Municipal Nº 107/2020.

Nova Fátima, 27 de Novembro de 2020.

MILENY MARIA MARTINEZ CARDOSO
Secretário Municipal de Educação e Cultura